



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Ata nº 04/2020/TP

Ata da 1ª sessão telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 22-4-2020.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 9h (nove horas), reuniu-se administrativamente o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio do sistema *Google Meet*, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes, os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, Corregedora; JOSÉ DANTAS DE GÓES, Vice-Presidente; MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, que mesmo de férias concordou em participar da sessão, JOICILENE JERONIMO PORTELA e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO. Ausentes as Excelentíssimas Desembargadoras ELEONORA DE SOUZA SAUNIER e ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, por motivo de folga compensatória, e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, por se encontrar de licença médica. Aberta a sessão, o Desembargador Presidente saudou a todos, registrando a participação do Juiz SANDRO NAHMIAS MELO, Presidente da AMATRA XI e, ressaltando ser a primeira sessão telepresencial deste Regional, comunicou que a sessão está sendo gravada. Inicialmente, o Desembargador Presidente concedeu a palavra ao Desembargador David Alves de Mello Júnior para a leitura da passagem bíblica do dia (Salmo 33). Após, o Desembargador Jorge Alvaro manifestou-se, fazendo observações em relação à qualidade do vídeo e do áudio da imagem do Desembargador David, tendo os demais Desembargadores também feito observações quanto a esse problema, tendo o servidor da SETIC informado que a transmissão depende da qualidade da internet de cada participante. Em seguida, o Desembargador Presidente submeteu à aprovação a Ata 3/2020/STP, da sessão do Tribunal Pleno do dia 4-3-2020, disponível no esap desde 10-3-2020 para análise dos Desembargadores, tendo sido aprovada pela maioria, com exceção da Desembargadora Solange Moraes, pelos mesmos motivos já expostos em sessões anteriores. Antes de apregoar o processo da pauta, o Desembargador Presidente propôs votos de condolências pelo falecimento do padrasto do Juiz Alberto Asensi, ocorrido ontem, o que foi aprovado por unanimidade. CONSIDERANDO a proposta apresentada em sessão pelo Desembargador Presidente Lairto José Veloso, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do servidor aposentado deste Tribunal, Senhor HILÁRIO DA ROCHA SOUZA, padrasto do Juiz ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, Titular da 13ª. Vara do Trabalho de Manaus, ocorrido em 21-4-2020, devendo esta decisão ser comunicada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Ato contínuo, o Desembargador David também registrou o falecimento da mãe do Desembargador aposentado Antônio Carlos Marinho Bezerra, senhora Maria de Lourdes Marinho Bezerra, propondo moção de pesar e solicitando que fosse comunicada a família. CONSIDERANDO a proposta apresentada em sessão pelo Desembargador David Alves de Mello Júnior, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento da Senhora MARIA DE LOURDES MARINHO BEZERRA, mãe do Desembargador aposentado Antônio Carlos Marinho Bezerra e dos servidores aposentados Edmilson Marinho de Araújo e Edvan Marinho de Araújo, ocorrido em 21-3-2020, devendo esta decisão ser comunicada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Procurador Jorsinei manifestou-se, registrando sobre a importância desta primeira sessão telepresencial, que marca um momento histórico para a Justiça do Trabalho e para o Ministério Público do Trabalho, que atua perante a Justiça do Trabalho no Amazonas, devendo ter um efeito pós pandemia, pois acredita que muita coisa vai mudar e espera que seja para melhor; disse entender que esta ferramenta pode servir para muitos outros, a exemplo dos advogados e da sociedade em geral. Nesse sentido,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Ata nº 04/2020/TP

o Procurador parabenizou o Tribunal do Trabalho pela iniciativa e pela adoção dos novos procedimentos. Em seguida, a Desembargadora Solange propôs voto de pesar pelo falecimento do servidor Laffayette Fernandes, que contribuiu com o Tribunal por muitos anos sendo Secretário da Corregedoria, o que foi aprovado. CONSIDERANDO a proposta apresentada em sessão pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do servidor aposentado Senhor LAFFAYETE FERNANDES, esposo da servidora aposentada Maria do Socorro Gomes dos Anjos, ocorrido em 5-4-2020, devendo esta decisão ser comunicada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Prosseguindo, a Desembargadora Rita manifestou-se, dizendo que, até como membro mais antigo deste Tribunal, não como decana, gostaria que fosse registrada a sua constatação de como o homem se reinventa em momentos de crise, em momentos de sofrimento, e de como ele supera todas as dificuldades, sendo esta uma prova concreta da extraordinária capacidade que o homem tem de enfrentar a vida nas suas mais diversas etapas de dificuldade; disse que nunca, nenhum de nós imaginou que um ser, que ninguém vê, seria capaz de mudar o mundo que se vê, que não foi com poderio bélico, não foi com palavras, tudo isso hoje não faz sentido. Disse que, de sua parte, gostaria de registrar sua extraordinária alegria de estar aqui presente neste momento, porque o que se diz por aí é que todos serão infectados, com a diferença de quem apresenta e quem não apresenta os sintomas. Portanto, agradecia a Deus pela oportunidade em participar de uma sessão telepresencial, sendo esta a primeira delas, sem saber, no entanto, quantas ainda virão; disse que este é o motivo de sua alegria, se amanhã ou depois sair deste Tribunal, embora as razões sejam tristes, mas é a razão desse reencontro em um mundo que o próprio homem criou – o virtual, e que sem ele não estariam vivendo isso. A Desembargadora Rita disse que este é o registro que faz, de agradecimento a Deus por esta oportunidade de, no apagar das luzes de sua longa carreira jurídica nesta Justiça, ser testemunha desse momento histórico. Desejou muita saúde a todos e aos membros de suas famílias, e que possam, num amanhã bem próximo, na alegria de um reencontro, se abraçar sem medo, mesmo porque hoje não abraçar se tornou um ato de amor, ressaltando, quem diria que viveríamos isso: hoje não ir a casa de uma mãe idosa é um ato de amor; não abraçar um filho doente é um ato de amor, que são várias as lições que podemos tirar neste momento. Finalizou dizendo, que este é o seu registro que faz, rogando a Deus por todos nós, que Ele nos livre e nos guarde. Após, o Desembargador David parabenizou a Desembargadora Rita pelo seu feliz pronunciamento. Em seguida, o Desembargador Presidente apregou o processo da pauta administrativa do dia **DP-5064/2020**, perguntando se todos receberam a minuta da resolução elaborada pela Desembargadora Márcia, tendo agradecido seu empenho e dedicação, ressaltando sua valiosa contribuição, quase que diariamente, em outras áreas. A Desembargadora Márcia agradeceu as palavras e ressaltou que a minuta foi resultado de uma comissão composta por ela e Desembargadores Jorge e David. Em seguida, a Desembargadora Márcia chamou a atenção para a leitura do art. 3º, *caput*, da minuta, que trata do início das sessões, argumentando que a abertura e o fechamento das sessões seja feito no horário do expediente, porque é um trabalho manual do servidor ou do secretário da turma. Após breve discussão sobre o horário para início e término das sessões virtuais, o egrégio Tribunal Pleno, decidiu alterar para 9h. A Desembargadora Rita ponderou que fez algumas alterações ortográficas. O Procurador-Chefe Jorsinei pediu a palavra para pronunciar-se no sentido de trazer à discussão posicionamento do STF de que fossem publicados previamente calendários dos plenários virtuais, com o intuito de uma melhor organização das atividades e do trabalho desenvolvido pelo MPT. Solicitou, portanto, que fosse feita uma comunicação ao MPT; que tem que definir previamente os procuradores que vão officiar junto às sessões virtuais, principalmente em razão dos prazos. Desta forma, requereu que conste da norma, a exemplo do que já consta em norma do STF, em relação às sessões virtuais, que o Tribunal expeça um calendário dos plenários virtuais, ou que seja o MPT comunicado previamente das datas. O Desembargador Jorge manifestou-se no sentido de que entende a posição do MPT, mas ressaltou que ficava difícil o estabelecimento de um calendário, porque estamos em período emergencial, sem saber o tempo necessário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Ata nº 04/2020/TP

para o período do calendário, mas que, certamente, as turmas e as secretarias comunicarão previamente dentro de um prazo razoável que permita ao MPT se organizar. Em seguida, o Desembargador José Dantas manifestou-se dizendo que a sessão terá a duração de 4 dias úteis, com a publicação da pauta com a antecedência regimental, não vendo necessidade de se fixar um dia específico para o início, pois o dia será fixado na publicação. Houve um breve debate sobre as comunicações que deverão ser feitas ao Ministério Público, e os dias das sessões virtuais e telepresenciais das turmas, tendo ressaltado a Desembargadora Márcia que as virtuais funcionariam em todo o período e as telepresenciais apenas quando os Desembargadores não puderem estar presentes na sessão, sendo provisória. Em seguida, houve discussão sobre os processos que farão parte da sessão telepresencial e da virtual, tendo a Desembargadora Rita argumentado que todos os processos podem fazer parte da telepresencial. O Desembargador Jorge ressaltou que as virtuais devem permanecer. O Desembargador Presidente esclareceu que o Tribunal publica um calendário anual e o MPT também publica um calendário similar e que, segundo o servidor Régis, o calendário do MPT nem sempre é observado porque há troca de procuradores, ressaltando que pode ser um problema na virtual e na telepresencial. Que este problema não ocorre na presencial, porque, se não aparece um procurador, vem outro presencialmente, sem problemas. Em seguida o Procurador-Chefe fez uma breve explanação sobre os motivos que ensejam a troca de procuradores antes das sessões, tendo ressaltado que a turma à qual pertence o Desembargador José Dantas comunica sempre ao MPT que haverá a sessão; que falou que não tem condições de comunicação pelo Diário Oficial ao MPT; que o esap é um sistema interno do TRT, não tendo muito acesso a este como membro do MPT; que aceita a forma do email para as comunicações ao MPT, desde que feitas com antecedência. A Desembargadora Valdenyra perguntou sobre os processos com divergência, tendo havido prévio debate sobre o assunto, em que a Desembargadora Márcia falou que pode ser feito pelo sistema telepresencial. O Procurador mencionou o Ato 6, publicado pelo TST, que trata das sessões telepresenciais. Logo após, o Desembargador José Dantas mencionou que a sessão terá duração de 4 dias, não havendo dia específico, e o que poderia ser feito seria preservar os mesmos dias do calendário; que adere à proposição de que as sessões se iniciem 4 dias antes e que terminem no dia acertado ou estipulado no calendário, ou o inverso, tendo o Procurador concordado, ressaltando a comunicação e o envio da pauta por email. A Desembargadora Valdenyra ressaltou a questão dos processos com divergência, tendo o Desembargador Jorge Alvaro afirmado que esta pode ser consignada na própria sessão virtual pelo Desembargador Relator, sendo enviado o processo à sessão telepresencial quando necessário por determinação do próprio Relator. Quanto aos processos em que houver prolator, os Desembargadores Rita e Jorge Alvaro esclareceram que caem na regra geral do Regimento. O Desembargador José Dantas pediu esclarecimento, ainda, sobre o início da sessão, entendendo que a regra precisa ser mais expressa quanto ao início ou ao término do dia indicado no calendário, sugerindo que seja o do início, tendo a Desembargadora Márcia respondido que o último dia é o dia da sessão que está previsto no calendário. A Desembargadora Rita sugeriu incluir um parágrafo ao art. 3o. falando sobre a manutenção dos dias estabelecidos no calendário. O Desembargador José Dantas ressaltou que já existe no Regimento Interno, o art. 74, parágrafo 1o., que trata das sessões ordinárias, e que deve ser conciliado com a Resolução Administrativa, sugerindo que a sessão virtual se inicie no dia previamente estabelecido em ato, tanto das turmas quanto do Pleno. A Desembargadora Márcia contra argumentou que o dispositivo se refere às sessões presenciais. Finalizando, todos concordaram em retificar a redação com a inclusão da seguinte expressão ao final do *caput* do art. 3o.: “... coincidente com o dia da sessão presencial prevista no calendário oficial aprovado”. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a importância da utilização dos meios eletrônicos disponíveis para a efetivação dos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, agilizando o julgamento de processos pelos órgãos colegiados deste Tribunal; CONSIDERANDO a experiência do Supremo Tribunal Federal no julgamento de processos em ambiente eletrônico não presencial, conforme regulamentado na Resolução STF nº 642, de 14 de junho de 2019; CONSIDERANDO a experiência do Tribunal Superior do Trabalho no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Ata nº 04/2020/TP

Julgamento de processos em ambiente eletrônico não presencial, por meio de sessões realizadas em Plenário Eletrônico, conforme regulamentado nos artigos 132 a 136 do Regimento Interno da instituição; CONSIDERANDO as informações constantes no Processo TRT n. DP- 5064/2020, RESOLVE: Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o julgamento não presencial de processos no 2º grau de jurisdição, a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais. Parágrafo único. As sessões virtuais serão designadas pelo presidente do órgão julgador colegiado, mediante prévia publicação de pauta de julgamento constando tal informação. Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas em ambiente eletrônico ao qual terão acesso remoto os magistrados que comporão o quórum na respectiva sessão de julgamento, bem como o representante do Ministério Público do Trabalho. Art. 3º As sessões virtuais terão duração de 4 (quatro) dias úteis, iniciando às 9h do primeiro dia e encerrando às 9h do último dia, coincidente com o dia da sessão presencial prevista no calendário oficial aprovado. § 1º O secretário do órgão julgador colegiado informará ao Presidente os eventuais impedimentos e suspeições de magistrados, fazendo as devidas convocações para composição de quórum. § 2º O relator deverá disponibilizar o seu voto no ambiente virtual até o dia anterior ao início da sessão. § 3º O Ministério Público do Trabalho, na condição de *custos legis*, terá assegurado o direito de acesso aos autos dos processos encaminhados para julgamento nas sessões virtuais. Art. 4º A escolha dos processos que serão submetidos a julgamento no plenário virtual ficará a critério do respectivo relator. § 1º Os processos serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial nas seguintes hipóteses: I – não disponibilização do voto do relator até o início da sessão virtual; II – alteração do voto pelo relator após o início da sessão virtual; III – ausência de voto; IV – pedido de destaque ou vista por um ou mais integrantes do colegiado; V – pedido de sustentação oral por quaisquer das partes, quando cabível, desde que apresentado na secretaria do respectivo órgão julgador, até o início da sessão de julgamento; VI - manifestação do Ministério Público do Trabalho. § 2º Os processos cujos relatores e/ou revisores estiverem afastados temporariamente da jurisdição, por motivos legalmente justificáveis ocorridos após a publicação da pauta, serão retirados da sessão virtual pelo Presidente do respectivo órgão julgador colegiado. § 3º É facultado ao relator do processo retirá-lo de pauta antes do término da sessão virtual. Art. 5º As pautas das sessões virtuais deverão ser publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, respeitado o prazo de, no mínimo, cinco dias úteis entre a data da publicação e o início do julgamento, na forma do art. 935 do CPC. §1º Observado o prazo previsto no *caput*, as sessões presenciais e virtuais poderão ser publicadas na mesma pauta, hipótese em que deverá constar na publicação, obrigatoriamente, as seguintes informações: I – distinção dos processos que serão julgados em meio eletrônico daqueles que serão julgados em sessão presencial; II – datas e horários, de início e de encerramento, da sessão virtual; III – data e horário de início da realização da sessão presencial; IV – que os processos excluídos da sessão virtual nas hipóteses do § 1º do art. 4º serão automaticamente incluídos na sessão presencial para julgamento. § 2º Após a publicação da pauta no DEJT, fica vedada a inclusão de novos processos na respectiva sessão. Art. 6º Iniciado o julgamento, os integrantes do colegiado terão prazo para manifestação de seu voto até às 9h do último dia designado para a sessão. Parágrafo único. A decisão do colegiado será tornada pública depois de concluído o julgamento. Art. 7º Os processos que forem excluídos da sessão virtual por força do disposto no § 1º do art. 4º serão inseridos, preferencialmente, na pauta presencial seguinte que ainda não estiver publicada, sempre resguardado o prazo de cinco dias úteis previsto no art. 935 do CPC, hipótese em que os Desembargadores e os Juízes Convocados poderão renovar ou modificar seus votos. Parágrafo único. Havendo opção pela publicação de uma única pauta para as sessões virtuais e presenciais (hipótese do § 1º do art. 5º), os processos excluídos da sessão virtual serão julgados na respectiva sessão presencial. Art. 8º Fica alterado o art. 74 do Regimento Interno do Tribunal que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 74. O Tribunal Pleno, as Seções Especializadas e as Turmas reunir-se-ão em sessões ordinárias e extraordinárias, realizadas na modalidade virtual, presencial e telepresencial." Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do respectivo órgão julgador colegiado. Art. 10. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua

